

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CASA CIVIL  
Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

São Paulo, 24 de abril de 2017.

**Of. Siale-SSAP Nº 413/2017**

Senhor 1º Secretário,

Por solicitação do Senhor **Samuel Moreira**, Secretário Chefe da Casa Civil, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, a manifestação anexa prestada pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**, a respeito da matéria objeto da **Indicação nº 384/2017** de autoria do Deputado Estadual **Enio Tatto**.

Aproveito o ensejo, para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.

**Mário Sergio Matsumoto**  
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

ENTREGUE A MESMA EM  
10 MAI 16 57 22 118310

A Sua Excelência  
**LUIZ FERNANDO T. FERREIRA**  
Deputado Estadual  
1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Gabinete do Secretário

**INTERESSADO: ATL-CASA CIVIL**  
**ASSUNTO : INDICAÇÃO Nº 384/2017**  
**REFERÊNCIA : IMPLANTAÇÃO DE FATEC NO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

**Senhor Secretário Adjunto:**

Trata-se da Indicação em referência, de autoria do Deputado Estadual Enio Tatto, que versa sobre a criação e implantação da FATEC no município de Cosmópolis. Mencionada Indicação possui teor idêntico ao do Projeto de Lei nº 85/2017, do mesmo autor.

Ouvido o Centro Paula Souza a respeito do Projeto de Lei nº 85/2017, este manifestou-se por meio da sua Informação nº 225/2017-CESU, anexa.

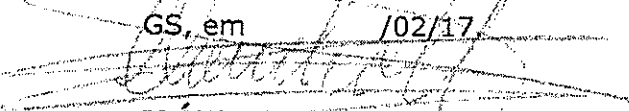
Considerando a identidade do pedido, em que pese constar de diplomas diferentes, opino pela devolução do expediente à ATL, com a Informação nº 225/2017-CESU.

AGS, 06 de abril de 2017.

  
**YOKO MIYAZONO ALVES PINTO**  
Assessoria de Gabinete do Secretário  
OAB/SP-76.287

**À AGS:**

Acolho a manifestação supra e determino remessa do presente, via SIALE, à Assessoria Técnico-Legislativa.

  
GS, em /02/17.  
**CLÁUDIO VALVERDE**  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação



Administração Central  
Unidade do Ensino Superior de Graduação

Inf.: 225/2017 - CESU

Assunto: Projeto de Lei nº 85/2017 – Criação e implantação da Faculdade de Tecnologia - FATEC no município de Cosmópolis - SP

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Data: 30/03/2017

Em atenção ao r. Despacho do Gabinete da Superintendência do Ceeteps, no qual solicita manifestação da Unidade do Ensino Superior de Graduação, sobre o Projeto de Lei nº 85/2017, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, de autoria do Deputado Sr. Enio Tatto, que tem como objetivo a "criação e implantação da Faculdade de Tecnologia FATEC – no município de Cosmópolis - SP".

No uso de suas atribuições, esta Unidade do Ensino Superior de Graduação tem a informar que:

Inicialmente, agradecemos ao nobre deputado, por estar atento às demandas sociais e educacionais existentes no Estado, principalmente, nas regiões menos favorecidas, e por identificar a importância das Faculdades de Tecnologia para a população.

O requerente justifica que o município tem aproximadamente 60 mil habitantes sendo que 13 mil estão matriculados em alguma instituição de ensino, e que Cosmópolis não possui nenhuma faculdade e ou universidade pública para atender essa demanda que anseia estudar em uma faculdade pública.

É importante destacar que consideramos alguns critérios técnicos para a recomendar a criação de unidades Fatecs, dentre eles:

- 1 - Fatecs existentes num raio de 50 a 100km;
- 2 - População;
- 3 - Cursos requisitados e já existentes em unidades próximas x demanda;
- 4 - Economia atual da região e perspectiva de desenvolvimento;
- 5 - População - público alvo (18 a 24 anos com ensino médio completo);
- 6 - Instituições de Ensino Superior públicas e privadas no município e cursos já oferecidos;
- 7 - Dados sobre a educação – ensino médio e superior.

Entendemos que uma análise prévia possibilita melhor administração de recursos públicos, haja vista que o investimento na criação de uma unidade de ensino poderá ser melhor aplicado se atender um número maior de cidadãos, não apenas de uma cidade, mas também outras cidades que a circundam.

Destacamos ainda que diante dos Decretos nº 61.132/2015 e 61.785/2016 que estabelecem diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo, este CEETEPS não vislumbra, no momento, implantação de novas Unidades que não estão alinhadas ao Plano de Expansão do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo.

2017  
Enio



Administração Central  
Unidade do Ensino Superior de Graduação

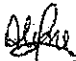
Por fim, pela competência, o egrégio Conselho Estadual de Educação de São Paulo, com fundamento na Lei 10.403/1971, no parágrafo 2º do artigo 54 da Lei Federal 9394/1996 e considerando o disposto na Indicação CEE nº 109/2011, concedeu por meio da Deliberação CEE 106/2011, autonomia universitária a este Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Com a referida autonomia delegada, por meio do inciso VII, do artigo 3º, da Deliberação CEETEPS Nº 01, de 21-3-2013, é de competência do Conselho Deliberativo deste Ceeteps a criação de cursos e Faculdades de Tecnologia do Estado de São Paulo.


Em face do exposto, observa-se que não há necessidade do nascimento de lei estadual que autorize a criação de Faculdade de Tecnologia na referida cidade, sob a coordenação do CEETEPS.

Sem prejuízo do argumentado, considerando o teor da justificativa do referido projeto de lei, pautada na relevância social, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por meio desta Unidade do Ensino Superior de Graduação, expressa seu compromisso com a coletividade no sentido de desenvolver estudos que avafiem a pertinência na criação de Fatec no município de Cosmópolis, a ser mantido por esta Autarquia Estadual.

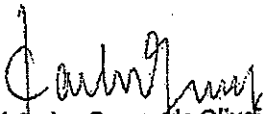
Nestes termos, esta Unidade do Ensino Superior de Graduação, se manifesta de forma desfavorável ao Projeto de Lei sob comento, mantendo-se aberta a todas as contribuições que, sobre o assunto, possam vir desta Casa Legislativa.

Dessa forma, propomos o encaminhamento do protocolado ao Gabinete da Superintendência, após consideração superior.

  
Aline França da Silva Cezar  
Assistente Técnico Administrativo II

  
Bruno Miyasato  
Diretor Substituto  
Depto. Acadêmico-Pedagógico

De acordo,  
Encaminhe-se conforme proposto.

  
Prof. Dr. José Carlos Gomes de Oliveira  
Respondendo pelo expediente da Unidade  
do Ensino Superior de Graduação

VII. aprovar a criação, modificação e extinção de Unidades de Ensino;